

CONTRATO nº 38/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 93.539.187/001-87, com sede a Av. Padre Estanislau Holeinik, 689, Carlos Gomes no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egidio Moreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e .Adagil Climatização Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Maruri, 568 na cidade de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.811.790/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adriano Port, portador do CPF: 010.136.189-04 simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Tomada de Preço nº 01/2018**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para aquisição e instalação de piscinas para o Centro de Convivência.

OBS: O município disponibilizará máquinas para execução de escavação e a areia necessária para instalação.

Cláusula Segunda - O preço para o presente ajuste é de R\$:, (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Piscina em fibra, modelo infantil com medidas de 3,00 M x 1,80 M e 0,80 M de profundidade, contendo 01 banco e degraus na cor azul. Código do Produto: 16828	1,0000 UN	15.000,0000	15.000,00
2	Aquecimento solar para piscina infantil com placas na medida total de 5,00 M² e controlador digital com anticongelamento. Código do Produto: 16829	1,0000 UN	900,0000	900,00
3	Trocador de calor (aquecimento elétrico) certificado pelo inmetro, com temporizador	1,0000 UN	10.000,0000	10.000,00

e controlador microcomputadorizado,
controlado com monitor de lcd. Modelo com
26,000BTUS/ 1.61kW/h

	Código do Produto: 16831			
4	Piscina em fibra modelo adulto com medidas de 10,00 m X4,30m e 1,40 m. de profundidade, contendo 01 banco e 04 degraus na cor azul. Código do Produto: 16832	2,0000 UN	26.500,0000	53.000,00
5	Cascata branca personalizada, injetada em polipropileno com aditivo U.V com 59 cm de altura e 75 cm de comprimento e placa em acrílicotransparente com 26 cm de altura e 38 cm de largura. Código do Produto: 16833	2,0000 UN	385,0000	770,00
6	Aquecimento solar para piscina adulto com placas n amedida total de 43 m² e controlador digital com anticongelamento Código do Produto: 16834	2,0000 UN	3.500,0000	7.000,00
7	Trocador de calor (aquecimento elétrico) certificado pelo inmetro, com temporizador e controlador microcomputadorizado, controlado com monitor de lcd. Modelo com 42600 BTUS/2.73kW/h Código do Produto: 16835	2,0000 UN	7.000,0000	14.000,00
8	Kit capa térmica 10.00m X 4,30m. e recolhedor manual de 5.00 m. em aço inox e alumínio e peças plásticas com tratamentp anti U.V. Código do Produto: 16837	2,0000 UN	2.000,0000	4.000,00
9	Aspirador automático para limpeza de piscinas Código do Produto: 16838	1,0000 UN	560,0000	560,00
10	Mão de obra e serviço de instalação Código do Produto: 16839	1,0000 SV	6.000,0000	6.000,00

Total ->

111.230,00

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado de acordo com o definido nas alíneas "b" do inciso I e alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias.

06.03.27.813.0022.10.76.4.4.90.51.91.00.00

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – I O PAGAMENTO dos serviços será efetuado uma parcela em 30 dias após a realização total do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

II Somente será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado e peças substituídas e atestadas pelo Contratante.

III As notas fiscais deverão especificar as peças que foram substituídas separadamente do serviço realizado.

IV Para o de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

V Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

VI A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quinta - Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em sua totalidade, nos locais conforme especificação do objeto, no prazo de 40(quarenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término quando da entrega da quantidade total do objeto do presente instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - O Contratado compromete-se a prestar o serviço nas seguintes condições:

- a) a garantia dos equipamentos fornecidos será de 15 (quinze) anos e, deverá ser expresso na Nota Fiscal ou em documento emitido pela Contratada.
- b) a garantia dos serviços de instalações será de no mínimo 05 (cinco) anos, que por sua vez deverá ser expresso na Nota Fiscal da Contratada.
- c) o local da execução dos serviços, conforme mapa em anexo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona -

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o serviço de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - A CONTRATANTE designará expressamente servidor e o titular da Secretaria que solicita o(s) serviço(s) para exercer a fiscalização sobre a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos ora contratados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução dos serviços; execução em desacordo com o solicitado ou não realização do solicitado não atendendo o objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro de Gaurama - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes, 5 de Março de 2018.

CONTRATADA:
Adagil Climatização Eireli
95.811.790/0001-00

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87